



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PARECER CONCLUSIVO

**Conforme Artigo nº 200
Instrução Normativa nº 01/2020 do TCESP**

**Termo de Colaboração nº 202/2018
1º Termo Aditivo 02/2019
Entidade: Creche João XXIII**

EXERCÍCIO 2020

I - Constatamos que a entidade Creche João XXIII, está localizada na Avenida Carlos Gomes, nº 185- Vila Palmares - Santo André - SP - CEP:09061-510 e está em regular funcionamento;

Consta no artigo 3º do estatuto da entidade a finalidade estatutária, que consiste em:

- I. Atendimento a crianças no programa de Educação Infantil, com oferta de atividades socioeducativas, alimentação, cuidados de higiene, atenção à saúde preventiva e apoio ao desenvolvimento biopsicossocial;
- II. Atendimento a crianças e adolescentes em atividades sócio educativas, em revezamento ao horário escolar;
- III. Propiciar participação da família e dos usuários na definição do plano de atividades, no processo de efetivação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, enquanto parceira da Instituição;
- IV. Atendimento às famílias e à comunidade, por meio de encontros de reflexão, orientação psicossocial e apoio material, na perspectiva do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- V. Promover ações de geração de renda e inclusão produtiva para as famílias e comunidade;
- VI. Desenvolver cursos, campanhas, palestras e estudos filosóficos sobre diversos assuntos do cotidiano de maneira a promover a ética, a paz, a cidadania, e outros valores universais, de modo a colaborar para a construção de uma sociedade digna, justa e fraterna;
- VII. Todos os serviços oferecidos contemplarão preferencialmente, pessoas em situação de vulnerabilidade e risco pessoal na perspectiva da autonomia e defesa dos direitos sociais desses usuários.

O objeto do termo de colaboração consiste em:

Atendimento às crianças em creche e pré-escola, assegurando desenvolvimento educacional e social dentro do que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, em especial nos artigos 4º, 29, 30 e 31 e do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, em especial nos artigos 3º, 4º, 5º, 17, 18, 53, 58, 70, bem como nos Referenciais Curriculares Nacionais para Educação Infantil - RCNEI e a Base Nacional Comum Curricular - BNCC. Promover o



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

cumprimento de todas as deliberações, legislações e normativas que tratem da Educação Básica, inclusive na Deliberação do CME nº 001/2018.

II - Relação dos repasses concedidos, identificando número, data e valor dos respectivos documentos de crédito, por fonte de recursos, bem como, os rendimentos financeiros auferidos:

Nº DO DOCUMENTO DE CRÉDITO	DATA DO REPASSE	VALOR DO REPASSE	FONTE DO RECURSO	RENDIMENTOS FINANCEIROS
405/2020	05/02/2020	R\$ 177.354,08	Municipal	R\$ 558,79
1782/2020	04/03/2020	R\$ 87.002,50	Municipal	R\$ 244,79
3216/2020	03/04/2020	R\$ 87.002,50	Municipal	R\$ 532,41
4099/2020	05/05/2020	R\$ 87.002,50	Municipal	R\$ 364,74
5413/2020	03/06/2020	R\$ 87.002,50	Municipal	R\$ 376,99
6694/2020	03/07/2020	R\$ 87.002,50	Municipal	R\$ 328,91
8118/2020	05/08/2020	R\$ 87.002,50	Municipal	R\$ 271,92
9332/2020	03/09/2020	R\$ 87.002,50	Municipal	R\$ 85,41
10564/2020	05/10/2020	R\$ 87.002,50	Municipal	R\$ 260,67
11837/2020	05/11/2020	R\$ 87.002,50	Municipal	R\$ 256,47
13138/2020	03/12/2020	R\$ 87.002,50	Municipal	R\$ 531,49
TOTAIS		R\$ 1.047.379,08		R\$ 3.812,59

III - Foi recebida Prestação de Contas do ente beneficiário, nas seguintes datas 13/02/2020, 13/03/2020, 22/04/2020, 13/05/2020, 10/06/2020, 15/07/2020, 14/08/2020, 15/09/2020, 15/10/2020, 13/11/2020, 14/12/2020 e 15/01/2021, não houve obrigatoriedade de devolução de valores conforme consta em processo de prestação de contas nº 731/2020;

IV - Os valores aplicados no objeto do repasse, demonstrando inclusive eventuais glosas conforme quadro abaixo:

A	Saldo do exercício anterior		R\$ 129.684,68
B	Valores repassados no exercício		R\$ 1.047.379,08
C	Rendimentos de aplicações financeiras		R\$ 3.812,59
D	Subtotal	(A+B+C)	R\$1.180.876,35
E	Recursos próprios		R\$ 0,00
F	Outras receitas decorrentes da execução (Pis, Estorno e etc...)		R\$ 0,00
G	Total de Receitas	(D+E+F)	R\$1.180.876,35
H	Total de Despesas		R\$ 907.393,67
I	Saldo autorizado para o exercício seguinte	(G-H)	R\$ 273.482,68
J	Glosa devolvida		R\$ 0,00



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

V – Conforme P.A. nº 731/2020, não houve apontamentos de glosas. O saldo remanescente de 273.482,68 (duzentos e setenta e tres mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos), foi autorizado para utilização no exercício seguinte.

VI – Atestamos que as atividades desenvolvidas com recursos próprios e verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas e com os resultados alcançados, conforme demonstração abaixo:

O ano de 2020 foi assolado pela pandemia do Coronavírus que obrigou o fechamento das escolas, impossibilitando o atendimento presencial das crianças, fazendo com que as creches, educadores e famílias tivessem que lidar com a imprevisibilidade do retorno.

A cada momento Decretos foram editados, explicitando a indefinição e imprevisibilidade do retorno, pautados na situação e o agravamento da disseminação do vírus, destacando-se entre eles:

Decreto 64.862, de 14 de março de 2020, que *“Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela Covid-19 (Novo Coronavírus), cujo art. 1º, II determina: Os Secretários de Estado, o Procurador Geral do Estado e os dirigentes máximos de entidades autárquicas adotarão as providencias necessárias em seus respectivos âmbitos visando à suspensão: II – de aulas no âmbito da Secretaria da Educação e do Centro Paula Souza, estabelecendo-se no período de 16 a 23 de março de 2020, a adoção gradual dessa medida”*.

Decreto 64.879, de 20 de março de 2020, onde se *“Reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do Covid-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas”*.

Decreto 64.881, de 22 de março de 2020 que *“Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do Covid-19 (Novo Coronavírus) e dá providências complementares”* e que, dentre outras medidas, suspendeu as atividades presenciais nas instituições de ensino que atuam no estado de São Paulo.

Decreto 64.994, de 28 de maio de 2020, que *“Dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto 64.881, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares”* que estabeleceu as Diretrizes do Plano São Paulo.

Decreto 65.061, de 13 de julho de 2020, revogado, que *“Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de Covid-19 e dá providências correlatas”*.

Decreto 65.140, de 19 de agosto de 2020, revogado, que *“Altera a redação do Decreto nº 65.061, de 13 de julho de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de Covid-19, e dá providências correlatas”*.

Decreto 65.320, de 30 de novembro de 2020, que *“Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020”*.

Decreto 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que *“Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de Covid-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para Covid-19 e dá providências correlatas”*. Destacamos neste Decreto os artigos 1º, 2º, 3º, 4 e 6º.

O município, por sua vez, pela indefinição da data de retomada das aulas presenciais, optou em continuar com o repasse às creches conveniadas, para garantir o princípio da continuidade do serviço educacional e do vínculo da criança com a creche, bem como a manutenção do emprego da equipe de trabalho, principalmente os necessários para o desenvolvimento das atividades remotas/físicas e o vínculo com as crianças e familiares.

Como forma de controle dos gastos, foi solicitado às creches que só efetuassem despesas em caráter de urgência e emergência e, havendo a necessidade, as mesmas deveriam solicitar a autorização de compra, prestação de serviços ou contratação de pessoal à Comissão de



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ

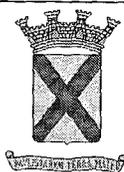
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Monitoramento e Avaliação, através de uma justificativa que, que, conjuntamente com a Gestora, baseadas nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, autorizavam ou não o gasto. Outra ação tomada foi a redução dos repasses no ano de 2021, considerando o saldo existente na conta ao término de 2020.

Paralelamente, as creches tiveram que se adequar ao ensino remoto, através de vídeos aulas, utilizando ferramentas como WhatsApp, Google Meet, Facebook, entre outros e, para as famílias que não tinham acesso a esses mecanismos, a disponibilização de tarefas físicas a serem retiradas pelas mesmas, mantendo, desta forma, o vínculo entre a creche e a criança.

As inscrições nas creches municipais e conveniadas aconteceram de forma contínua, através de fases, porém de março a maio, houve a paralização do processo por causa da pandemia, porém com a retomada em 17/06/2020, percebeu-se uma baixa adesão das famílias em inscreverem suas crianças, que impossibilitou o preenchimento das vagas que foram surgindo em virtude do êxodo urbano.

METAS QUANTITATIVAS																
PREVISÃO		RESULTADOS ALCANÇADOS														
<table border="1"><thead><tr><th rowspan="2">Ciclo</th><th colspan="2">Período</th></tr><tr><th>Integral</th><th>Parcial</th></tr></thead><tbody><tr><td>Creche</td><td>98</td><td>0</td></tr><tr><td>Pré-escola</td><td>52</td><td>0</td></tr><tr><td>Total</td><td colspan="2">150</td></tr></tbody></table>	Ciclo	Período		Integral	Parcial	Creche	98	0	Pré-escola	52	0	Total	150		Foi constatada a média de atendimento de 141 crianças, (93,89%), de forma presencial de 03/02 a 20/03/2020 e de 23/03 a 1812, de forma remota, devido à Pandemia do Covid_19. As inscrições nas creches municipais e conveniadas aconteceram de forma contínua, através de fases, porém de março a maio, houve a paralização do processo por causa da pandemia. Com a retomada das inscrições em 17/06/2020, percebeu-se uma baixa adesão das famílias em inscreverem suas crianças, que impossibilitou o preenchimento das vagas que foram surgindo em virtude do êxodo urbano. Do saldo remanescente em dezembro de 2020, parte foi utilizada para suprir o repasse dos meses de janeiro e fevereiro de 2021.	
Ciclo		Período														
	Integral	Parcial														
Creche	98	0														
Pré-escola	52	0														
Total	150															
METAS QUALITATIVAS																
DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA CRIANÇA A PARTIR DOS EIXOS ESTRUTURANTES; BRINCADEIRAS E INTERAÇÕES																
<ul style="list-style-type: none">Experiências e multiplicidade de ações com base nos cinco Campos de Experiência;O eu, o outro e o nós;Corpo, gestos e movimentos;Traços, sons cores e formas;Escuta, fala, pensamento e imaginação;Espaço, tempo, quantidade relações e transformações.	Constatamos que a entidade desenvolveu ao longo do ano atividades pedagógicas/desenvolvimento de projetos de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e no Projeto Político Pedagógico de forma satisfatória, adequando-se progressivamente ao contexto das propostas remotas e orientações às famílias em virtude da PANDEMIA COVID-19.															
CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHO																
Registro no diário de classe; Cadastro na SED (Secretaria Escolar Digital); Relatórios de Execução do Objeto.	Durante o ano de 2020, com o intuito de garantir o cumprimento da meta estabelecida no Plano de Trabalho, a Comissão de Monitoramento e Avaliação analisou as listagens das turmas, o Mapa de Movimento, inseridos nos Relatórios de Execução do Objeto, entregues mensalmente a essa Secretaria, bem como, através da fiscalização da plataforma da Secretaria Escolar Digital, onde as crianças são matriculadas, constatando o atendimento.															
PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE																
Reunião de pais e educadores; Atendimento individualizado; Eventos sociais; Palestras Educativas; Comunicação escrita.	Devido à Pandemia, a entidade realizou reuniões com as famílias nos meses de fevereiro, maio, agosto e setembro, porém, durante todo o ano foram feitos acompanhamentos, via mídias sociais, para dirimir todas															



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

	as dúvidas, em relação aos trabalhos desenvolvidos de forma remota com as crianças, bem como informar sobre os Decretos Municipais e organizações de atendimento das Creches e discussão/organização do processo de construção do Documento Protocolos Sanitários, Orientações, Práticas de Rotina e Cuidados Essenciais no atendimento das escolas municipais da Rede de Ensino de Santo André.
APRIMORAMENTO DOS PROFISSIONAIS	
Congressos e/ou palestras e/ou seminários; Cursos e/ou oficinas, e/ou workshop; Reuniões de formação.	Para garantir o aprimoramento dos funcionários, a entidade proporcionou paradas pedagógicas, de forma remota, utilizando plataformas digitais, com o objetivo de discutir a prática pedagógica, através das reflexões e garantir o compartilhamento das metodologias de trabalhos, principalmente as voltadas ao processo de atendimento remoto. Também foram disponibilizadas participações em congressos, lives, entre outros, de forma online.
INTERAÇÃO COM O ÓRGÃO GESTOR	
Reuniões pedagógicas; Relatórios de execução do objeto; Visitas in loco	Em virtude da Pandemia do Covid_19, as visitas in loco foram suspensas. Foram feitas 9 reuniões durante o ano, sendo duas presenciais e 7 através de mídia social, como Skype e Google Meet. A Entidade participou das reuniões pedagógicas promovidas pela Secretaria de Educação, estando de acordo com o percentual mínimo estabelecido no Plano de Trabalho.
BENFEITORIAS NOS ESPAÇOS FÍSICOS	
Pequenos reparos/manutenção; Aquisição de materiais pedagógicos; Adequação de espaço/nº de crianças; Melhorias no aspecto de segurança.	Constatamos que a entidade mantém um espaço adequado e em boas condições físicas, inclusive com materiais pedagógicos disponíveis e em boas condições para o desenvolvimento dos projetos pedagógicos. Foram apontadas manutenções corriqueiras.

VII - Atestamos o cumprimento de todas as cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

VIII - Atestamos a disponibilização, pela entidade do terceiro setor, dos documentos comprobatórios dos gastos efetuados com os recursos da parceria e sua devida contabilização, atestados pelo contador da beneficiária;

IX - Dispensado o atendimento, de acordo com o Artigo 200 - § 1º;

X - Atestamos que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da entidade beneficiária, do tipo de repasse e número do ajuste, bem como do órgão/entidade repassador(a) a que se referem, sendo que os mesmos se encontram a disposição na sede da entidade;



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

XI – A regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas através de CND - INSS e da CRF – FGTS foi verificado pela Secretaria de Educação, antecipadamente aos repasses mensais;

XII – Na execução dos recursos repassados, na vigência de 2020, foram observadas as normas gerais que regem os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público.

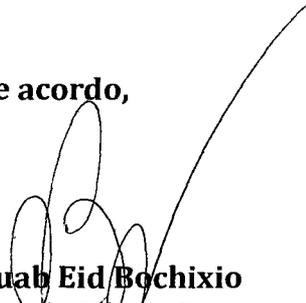
XIII – Declaramos a existência e o funcionamento regular do controle interno do Órgão Público Concessor indicando como responsável o Sr. Fábio Gracia Dio portadora do CPF: 053.896.038-85.

XIV – Foram realizadas visitas in loco regularmente pela equipe de coordenação pertencente a Secretaria de Educação de Santo André.

Santo André, 11 de agosto de 2021.


Maria Lucia Sbrana Rozendo Passos
Gerente de Educação Infantil
Preposto do Convênio

De acordo,


Cleide Bauab Eid Bochixio
Secretária de Educação